



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05825/13

Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03929/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DO CARMO LUNA LISBOA

2.3. MATRÍCULA: Nº 468.552-1

2.4. LOTACÃO: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO 14.07.2010 – retificado em 21.10.10

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Edição 05.08.10 –republicado 23.11.10

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05825/13

aposentatório de **Maria do Carmo Luna Lisboa**, matrícula nº **468.552-1**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 15 de dezembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO